



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.02.01/2024 – SEOSP

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE possui uma atuação primordial na manutenção das condições urbanas e rurais, zelando pelo bem-estar e segurança dos cidadãos. Com o propósito de garantir que essas atividades sejam realizadas adequadamente, é imprescindível que a frota de veículos oficiais esteja sempre em condições operacionais ideais. A aquisição de pneus e acessórios é essencial, considerando o desgaste natural pelo uso constante e as condições adversas das vias de atuação, que impactam diretamente na necessidade de substituições periódicas para assegurar a mobilidade e a atuação efetiva dos veículos.

A eficiência e a continuidade dos serviços prestados estão diretamente ligadas à condição de trafegabilidade dos veículos. Dessa forma, a contratação visa não apenas a reposição de itens desgastados ou danificados, mas também a prevenção de possíveis falhas que possam comprometer o desempenho das atividades. Ademais, a existência de pneus e acessórios de qualidade é uma medida que proporciona mais segurança aos servidores que operam os veículos e aos cidadãos que são atendidos pelos serviços da secretaria.

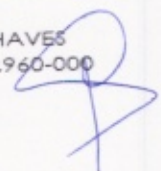
Este processo de contratação almeja também cumprir com a regulamentação vigente, garantindo que todos os veículos atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos por lei. Portanto, o planejamento detalhado dessa aquisição emerge não somente da necessidade de substituição e manutenção, mas também da urgência em assegurar que a frota esteja alinhada às boas práticas de gestão de recursos públicos e às demandas sociais por serviços públicos eficientes e seguros.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Holtausen Rufino de Souza

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na seleção da solução mais adequada para a aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE, é imprescindível a definição de requisitos contratuais que assegurem o atendimento das necessidades específicas da Secretaria, promovendo assim uma contratação que ofereça não apenas economia, mas também eficiência,





qualidade e sustentabilidade. Desta forma, a descrição dos requisitos deverá levar em conta critérios e práticas alinhados ms leis ou regulamentações próprias do setor e padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados dos pneus e acessórios.

#### Requisitos Gerais:

- Compatibilidade com os modelos de veículos da frota da Secretaria;
- Atendimento aos padrões de segurança e desempenho conforme as normativas vigentes;
- Resistência adequada para suportar as condições operacionais e climáticas da região;
- Durabilidade e economia de ciclo de vida do produto, incluindo facilidade de manutenção;

#### Requisitos Legais:

- Aderência total m Legislação de Trânsito Brasileira, em especial ms resoluções do CONTRAN que tratam de especificações técnicas para pneus;
- Atendimento ms normas ambientais, sanitárias e de segurança no trabalho;
- Cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas;

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Pneus e acessórios com menor impacto ambiental, como materiais recicláveis e baixa emissão de poluentes;
- Propostas que incorporem práticas de logística reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Utilização de tecnologias que visem m redução do consumo de combustível dos veículos;

#### Requisitos da Contratação:

- Proposta econômica mais vantajosa para a Administração Pública, unindo preço e custo-benefício;
- Garantias oferecidas pelo fornecedor para o caso de defeitos ou não conformidades;
- Cláusulas contratuais claras quanto a prazos e condições de entrega dos pneus e acessórios;
- Capacidade técnica do fornecedor para fornecimento dos quantitativos demandados;

Os requisitos necessários m contratação devem atender integralmente m necessidade de manutenção e adequação da frota da Secretaria, respeitando o interesse público e a obtenção de um equilíbrio entre a qualidade e a economicidade. É essencial que o futuro edital de licitação seja elaborado de forma a permitir a ampla competitividade, sem incluir exigências ou especificações supérfluas que possam restringir a participação e frustrar o caráter competitivo do certame.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de pneus e acessórios destinados m frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*



Tabuleiro do Norte/CE envolveu a análise das seguintes soluções entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fabricantes ou revendedores autorizados de pneus e acessórios, possibilitando negociações focadas em preços e termos de garantia favoráveis;
- Contratação por meio de terceirização dos serviços de fornecimento e manutenção dos pneus e acessórios, onde uma empresa especializada gerencia todo o processo de manutenção da frota;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias com outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, buscando a otimização de recursos através de economia de escala.

Após cuidadosa avaliação, a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação é a Contratação direta com fabricantes ou revendedores autorizados. Esta opção apresenta como vantagens a possibilidade de negociação de descontos por volume, termos de garantia estendidos e a garantia de aquisição de produtos genuínos e de alta qualidade. Além disso, a contratação direta permite um melhor controle sobre os prazos de entrega e a adequação dos produtos às especificações técnicas exigidas pela frota de veículos da Secretaria.

## 5. Descrição da solução como um todo

Considerando a análise metódica realizada fundamentada na Lei 14.133 e, com base nas necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE, a escolha pela aquisição dos pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais é tida como a solução mais adequada existente no mercado atual. Tal decisão vem alinhada aos seguintes pontos:

- A qualidade dos produtos a serem adquiridos atende às exigências e padrões técnicos necessários para o desempenho otimizado dos veículos oficiais em atividades de infraestrutura e prestação de serviços à comunidade.
- A durabilidade e resistência dos pneus e acessórios selecionados garantem a redução de custos a médio e longo prazo com manutenções e substituições, conferindo, assim, uma postura alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, como preconiza o Art. 5º da Lei 14.133.
- A compatibilidade dos produtos com a frota existente foi cuidadosamente verificada, assegurando que a aquisição será plenamente aproveitada, evitando aquisições desnecessárias ou inadequações que poderiam resultar em desperdícios de recursos públicos.
- A escolha pelos itens está fundada em estudo técnico preliminar, o qual abordou a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme Art. 1º, I e VI da Lei 14.133, demonstrando que a aquisição proposta é a solução mais efetiva para atender às necessidades da Secretaria.
- O processo de seleção dos itens a serem adquiridos incorporou uma avaliação de mercado, conforme orientado pelo Art. 23 da mesma lei, assegurando que os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado e representam a melhor escolha em termos de custo-benefício.
- O levantamento de mercado, conforme estabelecido no Art. 23, parágrafo § 1º, III, verificou diferentes fornecedores e obteve múltiplos orçamentos, consolidando a opção por aqueles que oferecem os melhores termos de garantia, assistência



165

técnica e entrega, fatores que contribuem para a continuidade e excelência dos serviços públicos prestados pela Secretaria.

- O plano de contratações, em alinhamento com o Art. 12, VII, orienta a
- racionalização das aquisições, almejando sustentabilidade e eficácia no uso dos recursos públicos.
- A solução considera a participação e o incentivo a fornecedores nacionais, como
- destacado pelo Art. 26, I, promovendo o desenvolvimento econômico nacional e a geração de empregos locais.

Logo, a solução proposta, a aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, foi criteriosamente avaliada em todos os seus aspectos, atendendo não apenas as peculiaridades e urgência da demanda local, mas também aos ditames da Lei 14.133/2021, sendo, portanto, a opção mais eficiente e adequada disponível no mercado.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

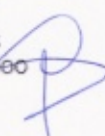
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMARA DE AR ARO 15/16	5,000	Unidade
2	CÂMARA DE AR ARO 18	5,000	Unidade
3	CAMARA DE AR ARO 20	20,000	Unidade
4	CAMARA DE ARO 24	8,000	Unidade
5	CAMARA DE ARO 25	8,000	Unidade
6	PNEU 1000-20 BORRACHUDO	6,000	Unidade
7	PNEU 1000X20 SIMPLES	20,000	Unidade
8	PNEU 12.5/80-18	6,000	Unidade
9	PNEU 14.00-24	6,000	Unidade
10	PNEU 17.5-R25	6,000	Unidade
11	PNEU 215/80/16	6,000	Unidade
12	PNEU 235/70/16	5,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
• 13	PNEU 265/65 - R17	8,000	Unidade
14	PNEU 275/80 R22,5	7,000	Unidade
15	PNEU 750/16	6,000	Unidade
• 16	PNEU 90/90 R18	5,000	Unidade
17	PROTETOR ARO 16	8,000	Unidade
18	PROTETOR DE ARO 20	20,000	Unidade
19	RODA ARO 20	8,000	Unidade
20	RODA ARO 22,5	6,000	Unidade
21	PNEU 245/70/16	5,000	Unidade
22	PNEU 295X80R22,5	10,000	Unidade
23	PNEU 900X20	5,000	Unidade

### 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMARA DE AR ARO 15/16	5,000	Unidade	97,74	488,70
2	CÂMARA DE AR ARO 18	5,000	Unidade	71,01	355,05
3	CAMARA DE AR ARO 20	20,000	Unidade	316,60	6.332,00
4	CAMARA DE ARO 24	8,000	Unidade	513,67	4.109,36
5	CAMARA DE ARO 25	8,000	Unidade	561,79	4.494,32
6	PNEU 1000-20 BORRACHUDO	6,000	Unidade	2.876,20	17.257,20
7	PNEU 1000X20 SIMPLES	20,000	Unidade	2.154,92	43.098,40





16x

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	PNEU 12.5/80-18	6,000	Unidade	2.520,00	15.120,00
9	PNEU 14.00-24	6,000	Unidade	4.621,30	27.727,80
10	PNEU 17.5-R25	6,000	Unidade	5.968,34	35.810,04
11	PNEU 215/80/16	6,000	Unidade	1.041,82	6.250,92
12	PNEU 235/70/16	5,000	Unidade	1.371,56	6.857,80
13	PNEU 265/65 - R17	8,000	Unidade	1.219,99	9.759,92
14	PNEU 275/80 R22,5	7,000	Unidade	2.329,00	16.303,00
15	PNEU 750/16	6,000	Unidade	1.245,84	7.475,04
16	PNEU 90/90 R18	5,000	Unidade	251,92	1.259,60
17	PROTETOR ARO 16	6,000	Unidade	89,17	713,36
18	PROTETOR DE ARO 20	20,000	Unidade	120,40	2.408,00
19	RODA ARO 20	8,000	Unidade	1.378,33	11.026,64
20	RODA ARO 22,5	6,000	Unidade	1.905,36	11.432,16
21	PNEU 245/70/16	5,000	Unidade	1.092,95	5.464,75
22	PNEU 295X80R22,5	10,000	Unidade	3.495,53	34.955,30
23	PNEU 900X20	5,000	Unidade	1.561,67	7.808,35

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 276.507,71 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos)

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Ao analisarmos a questão do parcelamento da contratação da aquisição de pneus e acessórios destinados m frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE, nos deparamos com a necessidade de aplicar o que é preconizado pela Lei 14.133/2021, que regula o regime jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o artigo 40, inciso V, da Lei 14.133/2021, o parcelamento é um princípio que deve ser considerado no planejamento de compras, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse sentido, a decisão de parcelar ou não deve estar pautada na busca pela obtenção das melhores condições para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos bens e da eficiência no atendimento das necessidades do serviço. O parcelamento pode ser uma estratégia eficiente para ampliar a competição e potencialmente reduzir preços, além de possibilitar a participação de um maior número de licitantes, incluindo micro e pequenas empresas.

Entretanto, é preciso avaliar se a divisão do objeto em lotes prejudica a economia de escala e se pode implicar em riscos ou perda de eficiência no controle e manutenção da frota. Assim, com base em uma análise criteriosa e considerando o tamanho e especificidade da frota de veículos da Secretaria, decidimos:

- Não parcelar a solução quando a aquisição conjunta dos pneus e acessórios permitir economia significativa de escala, garantir a uniformidade e qualidade

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



dos produtos, bem como facilitar a gestão logística dos mesmos.

- Parcelar a solução em lotes, caso a análise de mercado demonstre que a divisão em diferentes categorias de pneus e acessórios possa trazer melhor relação custo-benefício, sem comprometer a qualidade ou a operacionalidade da frota, e favorecendo a participação de um número mais diversificado de fornecedores.

Ademais, fundamenta-se essa decisão no artigo 23, o qual estipula que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores de mercado e a potencial economia de escala, assim como as peculiaridades do local de execução do objeto. Tendo em vista que a contratação de pneus e acessórios envolve especificações técnicas que podem variar conforme o modelo e aplicação dos veículos, a análise para decidir pelo parcelamento ou não da solução também levou em conta o tipo e a frequência de uso dos veículos da frota.

É importante destacar que toda a decisão tomada foi fundamentada na legislação vigente, considerando o interesse público e a eficiência, com o propósito de beneficiar a Administração Pública com a melhor solução possível. A assertividade deste posicionamento será continuamente revisada em luz das práticas de mercado e das necessidades da Secretaria, assegurando a transparência e a obtenção do melhor resultado para a sociedade.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte para o determinado exercício financeiro.

Essa contratação foi previamente identificada como necessária no planejamento estratégico da Secretaria e está inserida no contexto de uma gestão eficiente da frota de veículos, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços públicos oferecidos à comunidade. A inclusão do processo no Plano de Contratações Anual atesta a adequação ao planejamento global da Administração, garantindo que os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a execução das políticas públicas estejam disponíveis para atender às demandas do município.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico e operacional da Secretaria assegura não apenas a correta execução do Plano de Contratações Anual, como também promove a eficiência e eficácia do processo licitatório, evitando a realização de contratações emergenciais ou não planejadas que poderiam resultar em dispêndio menos otimizado dos recursos públicos.

Ademais, a integração do processo licitatório ao Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Administração Pública com a transparência, a responsabilidade fiscal e a governança das contratações, cumprindo com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.

## 10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*



Tabuleiro do Norte/CE são:

- Garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria, minimizando a probabilidade de interrupções decorrentes de falhas ou desgastes nos componentes dos veículos;
- Assegurar a segurança dos operadores dos veículos e da população em geral, uma vez que o uso de pneus e acessórios em bom estado é fundamental para a segurança no trânsito;
- Proporcionar a adequada relação custo-benefício em longo prazo, optando por produtos que ofereçam durabilidade e qualidade correspondentes às intensidades de uso dos veículos;
- Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133), incentivando a aquisição de produtos compatíveis com o conceito de sustentabilidade, quando possível e economicamente viável;
- Cumprir o art. 40 da lei, que determina que o planejamento de compras deve considerar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, buscando, assim, as melhores condições negociadas;
- Atender aos princípios de economicidade e eficiência, objetivando a otimização do uso dos recursos públicos e a obtenção de preços competitivos;
- Buscar a ampliação da competição, em conformidade com o Art. 5º, que visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes;
- Alinhamento da contratação ao planejamento estratégico da Secretaria e às leis orçamentárias, como delineado no Art. 7º da Lei 14.133, garantindo a aderência aos objetivos de longo prazo da entidade;
- Atender, em sua execução, aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, estabelecendo uma aquisição alinhada às reais necessidades da frota; Garantir que a seleção do fornecedor ocorra com julgamento objetivo e em conformidade com o edital, conforme estabelece o Art. 5º da Lei 14.133.

A busca pelos resultados pretendidos será embasada em análises rigorosas de mercado, estimativas de valor economicamente sustentáveis e na vigência de uma gestão e fiscalização de contrato eficaz. Dessa forma, espera-se que a aquisição de pneus e acessórios contribua para a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços prestados pela Secretaria, além de representar uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

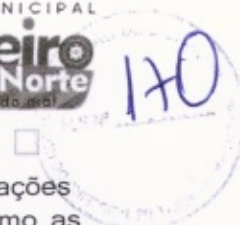
## 11. Providências a serem adotadas

Com base nos estudos realizados e considerando as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Realizar um levantamento detalhado dos veículos da frota da Secretaria para identificar os tipos e tamanhos específicos de pneus e acessórios necessários para cada modelo de automóvel;
- Conferir e atualizar os registros de consumo e substituições de pneus e acessórios dos anos anteriores, para servir como referência para a previsão de demanda futura;
- Definir os padrões técnicos e qualitativos mínimos dos pneus e acessórios, garantindo assim que os produtos adquiridos estejam alinhados com os requisitos operacionais e de segurança exigidos para os veículos;

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————





- Elaborar um termo de referência detalhado, contendo os padrões, especificações técnicas e condições de fornecimento dos pneus e acessórios, bem como as exigências relacionadas m garantia e m assistência técnica pós-aquisição;
- Promover a capacitação de servidores ou empregados encarregados pela fiscalização e gestão dos contratos, para assegurar o acompanhamento adequado dos fornecimentos e a correta aplicação dos produtos na frota;
- Desenvolver um plano de aquisição e de substituição que estabeleça cronogramas com base na frequência de uso e desgaste dos pneus e acessórios, considerando as informações disponíveis no histórico de consumo;
- Realizar pesquisa de mercado, de forma a identificar fornecedores potenciais, avaliar a reputação e a capacidade de entrega, e obter orçamentos para estimar o valor da contratação;
- Apresentar os resultados do levantamento de mercado, do termo de referência detalhado e do plano de aquisição e substituição ao Departamento de Logística e Patrimônio para validação;
- Iniciar o processo de licitação, seguindo os preceitos legais e melhores práticas, para assegurar a seleção de uma proposta que ofereça o melhor custo-benefício e atenda os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos;  
Acompanhar e documentar todas as etapas do processo, incluindo a licitação e a execução contratual, para assegurar transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Essas providências contribuirão para que a contratação seja realizada de maneira eficaz, garantindo que a frota de veículos da Secretaria permaneça operacional e eficiente, ao mesmo tempo em que zela pelo uso responsável dos recursos públicos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme o Art. f2 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é um procedimento especial de licitação que resulta em uma ata de registro de preços, possibilitando a contratação futura por parte da Administração Pública. Para a aquisição de pneus e acessórios destinados m frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE, optou-se por não se valer desta modalidade de registro de preços. Esta decisão foi tomada após uma detida análise dos seguintes aspectos:

- Inexistência de demanda contínua ou frequente que justifique o uso do registro de preços, dado o volume bem definido e as necessidades pontuais da frota;
- A natureza do objeto e a quantidade estimada de pneus e acessórios não apresentam as características vantajosas que justificariam a adoção do registro, como previsto no inciso III do Art. 40 da mesma lei;
- A dinâmica do mercado de pneus e acessórios, que está sujeita a variações frequentes tanto em termos de preço quanto de disponibilidade, tornando mais adequada a realização de compras diretas que confrom maior agilidade e atualidade na atuação preço/qualidade;
- O Art. f3 da Lei 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar a contratação, o que poderia resultar em uma ata sem a concretização efetiva de compra, consumindo recursos administrativos sem o devido retorno;
- O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme o Art. f4 da citada lei, é de um ano, prorrogável por igual período, porém a especificidade do objeto e as necessidades da secretaria recomendam a realização de aquisições pontuais e planejadas, evitando o engessamento que uma ata de registro de preços poderia

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



implicar;

Sendo assim, a escolha por não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição em questão está alinhada com o Art. 23 e o § 1º do Art. 24 da Lei 14.133/2021, garantindo a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública e a adequação m realidade orçamentária e operacional da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE, fundamentando-se nos princípios da economia, eficiência e interesse público.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o Artigo 15 da Lei 14.133/2021, o processo de contratação para a aquisição de pneus e acessórios destinados m frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE adota a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Tal posicionamento advém das seguintes considerações:

- I. A natureza do objeto da contratação - a aquisição de pneus e acessórios - não se inclui em complexidade técnica ou produção que justificaria a formação de consórcios, ao contrário de grandes obras ou serviços de engenharia.
- II. A contratação em questão se refere a bens com características e especificações já consolidadas no mercado, portanto, amplamente fornecidos por inúmeros fabricantes ou distribuidores, o que torna desnecessária e até menos vantajosa a constituição de consórcios.
- III. O parcelamento ou loteamento da contratação em diversos itens, conforme disposto no § 2º do Artigo 23, provavelmente proporcionará maior competitividade e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, o que pode ser comprometido pela concentração da capacidade concorrencial em consórcios.
- IV. O gerenciamento de contratos oriundos de consórcios implica complexidade adicional para a Administração Pública, contrariando os princípios de eficiência, celeridade e economicidade previstos na Lei 14.133/2021, especialmente quando se trata de aquisições corriqueiras e de rotina.
- V. É essencial resguardar a isonomia e a competitividade no processo licitatório, conforme ditames do Artigo 5º, assegurando que microempresas e empresas de pequeno porte possam competir em igualdade de condições sem que haja o favorecimento indevido que consórcios de grande porte poderiam proporcionar.

Dessa forma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação está diretamente alinhada aos objetivos da licitação, conforme o Artigo 11, e m busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, que prima pela redução de custos e pela maior efetividade na gestão e na fiscalização dos contratos.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentando-se na Lei 14.133, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, se faz necessário realizar um levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



172

do Município de Tabuleiro do Norte/CE. A responsabilidade ambiental, nesse contexto, é uma prerrogativa legal que objetiva minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente decorrentes das atividades de fornecimento e utilização dos produtos em questão.

De acordo com o Art. 12 da Lei 14.133, uma das considerações técnicas do planejamento da contratação é a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável.

- Identificação do ciclo de vida dos pneus e acessórios, avaliando os processos de fabricação, uso e descarte, e identificando potenciais impactos ambientais em cada etapa;
- Emissões atmosféricas ligadas m produção e transporte dos pneus e acessórios devem ser consideradas, bem como a criação de estratégias para redução dessas emissões, incluindo a seleção de fornecedores com práticas sustentáveis;
- Consumo de água e energia na produção dos insumos e a busca por fornecedores que implementem tecnologias e processos com o menor impacto possível nesses recursos;
- Avaliação dos métodos de descarte e reciclagem de pneus usados, considerando a possibilidade de reintroduzi-los no ciclo produtivo através da recauchutagem ou outras formas de reciclagem;
- Levantamento de possíveis contaminações do solo e água provocadas pelo descarte inadequado dos pneus e acessórios, e articulação para que o descarte seja realizado de acordo com as normas ambientais vigentes;
- Estabelecimento de uma política de aquisições verdes que favoreça produtos reciclados e recicláveis, conforme Art. 26 da Lei 14.133, assim como o fomento m economia circular;
- Verificação de cumprimento das normativas ambientais por parte dos fornecedores, bem como a exigência de selos e certificações que comprovem boas práticas ambientais;
- Definição de procedimentos para a gestão adequada dos pneus e acessórios ao fm de sua vida útil, incluindo parcerias com entidades especializadas na reciclagem e na destinação final ambientalmente apropriada desses produtos.

As medidas mitigadoras propostas visam garantir que a contratação esteja alinhada aos princípios de sustentabilidade e ms exigências legais, promovendo práticas de gestão ambiental responsáveis e mitigando os impactos negativos sobre o meio ambiente, em consonância com o que preconiza a Lei 14.133.

15. DO LEVANTAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULOS	ANO/MODELO	PLACA
01	CARRO SUGADOR MERCEDES BENZ	1971/1971	HUG - 0550
02	CARRO MUNK VW 13 - 150	2002/2002	HXS - 3209
03	MOTO HONDA FAN Nº03	2005/2005	HXD - 3436
04	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	2021	-
05	RETROESCAVADEIRA CASA 580N	2021	-
06	MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120K- 2013	2013	-
07	PÁ - CARREGADEIRA NEW HOLLAND W - 130	2013	-
08	CACAMBÃO DO PAC VW 26.280 CRM 6X	2013/2014	ORV - 5D47
09	CARRO PIPA PAC 2 MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4	2013/2014	OSP - 9127



## 16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um estudo detalhado das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE e de todo o processo de planejamento para a aquisição de pneus e acessórios para a frota de veículos oficiais, chega-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade desta contratação. Este posicionamento está em consonância com os preceitos e jurisprudências estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos característicos do direito público.

Considerando os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições sobre a execução de uma gestão de riscos e controle interno efetivos, conforme preceituado nos Artigos 5º e 11º da Lei 14.133/2021, conclui-se que:

1. A aquisição de pneus e acessórios é necessária para a manutenção da eficácia e da segurança da frota de veículos, impactando diretamente na capacidade do município de prestar serviços públicos de qualidade.
2. A estimativa de quantidades baseadas no consumo histórico, assegura que a contratação atende as reais necessidades da Secretaria evitando excessos ou aquisição deficitária, em conformidade com o Art. 23 da mencionada lei.
3. As alternativas de solução para o suprimento foram analisadas, e a escolha do tipo de pneus e acessórios se deu com base em critérios técnicos que privilegiam a relação custo-benefício, atentando para a economicidade ao longo do ciclo de vida dos bens objeto da contratação.
4. As providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, como a capacitação dos servidores em gestão e fiscalização contratual, estão devidamente planejadas, cumprindo o determinado no Art. 7º da Lei 14.133/2021.
5. O parcelamento ou a não divisão da contratação foram analisados sob a perspectiva da obtenção de vantagens, tais como ganhos com economia de escala, visando cumprir o princípio da seguinte eficiência e eficácia, conforme estabelece o Art. 40 da Lei 14.133/2021.
6. Considerando os potenciais impactos ambientais, medidas mitigadoras referentes a logística reversa e a reciclagem de pneus usados são exigências que estarão no edital, proporcionando alinhamento com a sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
7. O valor estimado para a aquisição é justificado e compatível com os valores praticados no mercado, conforme exigido pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo a razoabilidade econômica da contratação.

Portanto, a contratação é considerada viável técnica e economicamente, adequando-se perfeitamente ao interesse público, e está em conformidade com os requisitos legais da nova Lei de Licitações, assegurando transparência, isonomia entre os potenciais fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Tabuleiro do Norte / CE, 23 de fevereiro de 2024

*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE